



AUDIÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS NO GRUPO DE TRABALHO - ORDENS PROFISSIONAIS EM 29 DE SETEMBRO DE 2022

Desde 2020 que a prestigiada revista *The Economist* deixou de classificar Portugal como uma democracia plena, passando a denominá-la de democracia com falhas. O que esta audição demonstra é que estamos a passar para uma democracia meramente formal. Na verdade, os Senhores Deputados reservaram para as três Ordens Profissionais que convocaram para hoje apenas 12 minutos para cada uma se pronunciar sobre quatro diplomas, o que dá três minutos para cada um dos diplomas. Atendendo a que um deles propõe a extinção de duas das Ordens hoje ouvidas, deve ser caso único no mundo um Parlamento conceder a uma associação pública três minutos para se pronunciar sobre a sua própria extinção. A conclusão clara é a de que os Senhores Deputados não querem ouvir as Ordens Profissionais, querem fingir que as ouvem. Apesar disso, no entanto, a Ordem dos Advogados está presente nesta audição e estará presente sempre que haja uma oportunidade para nos pronunciarmos sobre este assunto, mesmo quando manifestamente não nos querem ouvir.

Estes projectos representam uma clara tentativa de ingerência no poder político na esfera das Ordens Profissionais e um ataque à sua autonomia interna e por isso nos parecem manifestamente inconstitucionais. Fazemos, por isso, votos que o Senhor Presidente da República desencadeie a fiscalização preventiva da sua constitucionalidade, como alguma imprensa já antecipou, caso este Parlamento efectivamente os venha a aprovar.

A justificação apresentada para esta iniciativa legislativa não tem qualquer sustentação na realidade dos factos, resultando de um plano de acção da Autoridade da Concorrência, que os Senhores Deputados acriticamente acolheram, sem que nada o justificasse. Não existem quaisquer barreiras em Portugal no acesso à profissão de advogado. No caso dos advogados, somos dos poucos países da Europa que permite a entrada na Ordem com uma licenciatura de Bolonha, quando em toda a Europa se exige uma formação académica superior. Também não há qualquer razão para reduzir o estágio para 12 meses, quando em toda a Europa o mesmo varia entre 18 meses (Itália) e três anos (Polónia e Holanda). Por isso temos quase 36.000 advogados em Portugal, muito acima de outros países europeus com uma população próxima como a Áustria (6.707) ou a Suíça (7.317). A Holanda tem uma população muito superior a Portugal e tem metade dos advogados (17.964). Não há assim neste momento quaisquer barreiras à entrada na profissão de advogado em Portugal.



Em relação ao projecto do PS, o mesmo representa uma ingerência na autonomia da Ordens e uma tentativa de lhes retirar competências de defesa dos cidadãos. Tal resulta em primeiro lugar do facto se pretender revogar a alínea a) do art. 5º, nº1, da Lei 2/2013, retirando competência às Ordens para a defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços. No caso da Ordem dos Advogados, isso implicaria que a mesma perdesse a sua principal missão, constante do art. 3º a) do seu Estatuto: defender o Estado de Direito, os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e colaborar na administração da justiça. Num tempo em que o Estado de Direito em Portugal e os direitos fundamentais estiveram tão ameaçados durante a pandemia, com sucessivos regulamentos inconstitucionais do Governo, a legislar em matéria da competência do Parlamento, sem que este tivesse dito absolutamente nada, apenas os advogados e a sua Ordem protegeram os cidadãos contra o arbítrio do poder. Por isso, pretender retirar à Ordem dos Advogados a competência para os defender constitui uma nova ameaça ao Estado de Direito, que coloca os cidadãos portugueses em risco.

Para tornar a actuação das Ordens ineficaz neste domínio, o projecto do PS cria um Provedor dos Destinatários de Serviços para pretensamente defender os interesses destes (art. 20º). Ou seja, os órgãos eleitos da Ordem perdem essa competência, mas a mesma passa a ser exercida por um provedor, que apenas faz meras recomendações. Trata-se de um órgão não eleito democraticamente pelos advogados e que, além de duplicar as funções do Provedor de Justiça, se sobrepõe as competências do Bastonário, que deve ser o primeiro a actuar na defesa dos destinatários de serviços. O provedor tem ainda competência para recorrer em matéria disciplinar (art. 18º, nº 9 b)) e impugnar os regulamentos das Ordens (art. 46º, nº2 e)), que, no caso da Ordem dos Advogados são da competência da sua assembleia geral, sendo assim o provedor uma espécie de controlador de todos os advogados portugueses. Maior ataque à liberdade dos advogados e à autonomia da sua Ordem não existe.

Depois, o projecto do PS pretende que o órgão disciplinar integre membros não inscritos na Ordem Profissional (art. 15º, nº2, d)), o que não tem paralelo a nível europeu, e é mais uma vez uma atitude antidemocrática contra a eleição pelos advogados dos seus representantes nos órgãos disciplinares. Tal implica pôr-se em causa o julgamento dos advogados pelos seus pares, o que, sabendo-se que muitas vezes os advogados conduzem processos que desagradam ao poder político, implica risco de perseguição disciplinar por estas "personalidades de reconhecido mérito", mas que afinal nunca tiveram mérito suficiente para ser advogados, nada percebendo assim das regras da profissão cujos profissionais pretendem julgar.

É também grave a composição do órgão de supervisão, na Ordem dos Advogados o seu Conselho Superior, que tem 22 membros, pretendendo-se que passe para nove, sendo que apenas quatro são eleitos pelos advogados, acrescentando-se três vindos das Universidades, um



cooptado, mais o provedor proposto por esse mesmo órgão, sendo que o seu presidente tem que ser estranho à profissão (art. 15º-A, nº4). Este órgão, além do controlo disciplinar, tem amplas competências, incluindo pronunciar-se sobre propostas legislativas (art. 15º-A, nº2, f)), o que retira essa competência aos órgãos eleitos da Ordem. Mais uma vez trata-se de uma atitude antidemocrática, contra a eleição pelos advogados dos seus representantes, que sempre ocorreu nos 96 anos da Ordem dos Advogados. Para além disso a redução dos membros do Conselho Superior gerará uma enorme entropia do funcionamento da jurisdição disciplinar da Ordem dos Advogados, multiplicando atrasos na decisão de processos, e levando a decisões disciplinares injustas, sendo manifesto que, com estas entidades externas nas Ordens, os advogados portugueses correm o risco de ser objecto de perseguição política.

É também grave a alteração efectuada no art. 27º do Projecto do PS à questão das sociedades multidisciplinares, que já se sabe que se destina apenas a permitir às grandes auditoras a entrada no mercado da advocacia, algo aliás já descaradamente anunciado no jornal *Expresso* pela auditora Mazars. Tal implica mais uma enorme desqualificação dos advogados, que ficarão subordinados às auditoras, sendo certo que há uma absoluta incompatibilidade entre contabilistas certificados, que têm um dever integral de revelação de factos à administração fiscal, e advogados, que estão sujeitos a sigilo profissional. Especialmente saboroso é o nº 4 do art. 27º que estabelece que "*podem ser sócios, gerentes ou administradores das sociedades referidas no número anterior pessoas que não possuam as qualificações profissionais exigidas para o exercício das profissões organizadas na associação pública profissional respetiva, ficando vinculados aos deveres deontológicos e de sigilo aplicáveis ao exercício das profissões abrangidas*". Faltou aos autores deste projecto explicar quem é que irá sancionar e com que sanção estas pessoas pela violação dos deveres deontológicos e de sigilo dos advogados. Seguramente que não será a Ordem dos Advogados, a que não pertencem, e que por isso também nunca os poderia suspender ou expulsar de uma profissão que não exercem.

Relativamente aos estágios profissionais, as alterações ao art. 8º, nºs 3 e 4, do Projecto do PS, além de preverem a intervenção de entidades públicas nos estágios, o que desrespeita a liberdade da profissão de advogado, pretende que não haja duplicação de matérias com o ensino universitário, o que implica ignorar que o ensino no estágio de advocacia é dado numa perspectiva prática, o que nada tem a ver com o ensino universitário de Direito. As Universidades não ensinam advocacia, ensinam Direito, e por isso a duplicação é impossível. Acresce que desde a Declaração de Bolonha que o ensino de Direito se baseia na escolha de cadeiras pelos estudantes, pelo que seria impossível à Ordem dos Advogados organizar um estágio diferente para cada licenciado, consoante as cadeiras que este tivesse tido na Faculdade. A mesma proposta consta também do projecto do CHEGA no art. 8º, nº4 (*les beaux esprits se rencontrent*) e merece exactamente as mesmas críticas.



Os projectos do PS e do CHEGA convergem igualmente na proposta da redução do estágio a um máximo de 12 meses (art. 8º, nº2, a)), o que só servirá para desqualificar ainda mais a formação dos advogados portugueses, em comparação com os advogados europeus, quando a mera

exigência da licenciatura da Bolonha para a entrada na Ordem já é um factor de desqualificação enorme. Já acima explicámos a enorme disparidade que já existe entre Portugal e a esmagadora maioria dos países europeus, quer quanto às qualificações académicas exigidas para o exercício da advocacia, quer quanto ao número de advogados.

Relativamente aos Projectos do PS, CHEGA e PAN sobre a remuneração dos estagiários, a Ordem dos Advogados é favorável a essa remuneração, e já há muitos escritórios que a praticam, o que aplaudimos. Mas temos igualmente consciência de que a grande maioria dos escritórios não tem condições para a pagar, sendo preciso não esquecer que os advogados portugueses passaram por muitas dificuldades e não tiveram qualquer apoio do Governo durante a pandemia, ao contrário do que foi concedido aos outros profissionais. Assim, se os advogados forem agora obrigados a pagar uma remuneração aos estagiários que acolhem, pura e simplesmente não aceitarão conceder qualquer estágio. Neste enquadramento, também o projecto do PAN a determinar que o seguro de responsabilidade civil seja suportado pelo patrono será um forte desincentivo ao acolhimento dos estagiários. Salientamos que já é presentemente muito difícil aos mais de 1.000 estagiários que todos os anos se inscrevem na Ordem (1844 no ano passado) obter um patrono e que as dificuldades aumentarão exponencialmente se estas regras forem instituídas. Por isso, o Conselho Nacional de Estudantes de Direito, com quem reuni há dias, referiu-me que, embora defenda igualmente a remuneração dos estagiários, compreende que a mesma não pode presentemente ser suportada pelos patronos. Assim, apenas o IEFP poderia suportar essa remuneração, pelo que, a ser instituída essa regra, deveria ser esclarecido na lei que é o mesmo a entidade pagadora.

Deixei para o fim o projecto da IL, que pretende extinguir grande parte das Ordens Profissionais actualmente existentes, numa atitude claramente arbitrária, violadora de direitos adquiridos e desrespeitadora da vontade expressa pelos profissionais liberais, que decidiram constituir essas Ordens Profissionais, e por isso mesmo profundamente antidemocrática. Basta ver que o art. 21º, nº2, da Lei 2/2013 refere que qualquer proposta de dissolução da associação pública profissional tem que ser precedida de referendo interno, pretendendo assim a Iniciativa Liberal retirar aos profissionais a decisão democrática sobre a existência ou não das Ordens em que se inscreveram. A Ordem dos Advogados está naturalmente solidária com as Ordens atacadas neste projecto, duas das quais se encontram aqui hoje. Para além disso, e por força da alteração aos arts. 5º, nºs 1, b) e d), a Iniciativa Liberal propõe limitar a representação das Ordens, não à profissão em geral, mas aos profissionais nelas inscritos, acabando com a exclusividade da concessão do título



profissional. Tal implicaria transformar as Ordens em sindicatos, o que levaria à multiplicação das Ordens, em que os profissionais escolheriam aquela que menos os regulasse e os sancionasse disciplinarmente. Os cidadãos ficariam assim desprotegidos contra o mau exercício profissional por parte de advogados.

Por tudo isso a Ordem dos Advogados repudia frontalmente estes projectos de lei, que considera claramente inconstitucionais e, se os mesmos forem aprovados pelo Parlamento, tudo fará para que o Tribunal Constitucional tenha oportunidade de se pronunciar sobre os mesmos.

Luís Menezes Leitão

Bastonário da Ordem dos Advogados

